



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 099/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022**

O **Município de São José das Palmeiras**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, inscrito no CGC sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, e a empresa **JOAB LOURENÇO COSTA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.419.869/0001-91, estabelecida na Avenida José Bonifácio, 1120, sala, centro, São José das Palmeiras – PR., neste ato representada por seu titular o Sr. Joab Lourenço Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.773.935-0 SESP/PR e CPF/MF nº 060.191.899-10, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, nº 01, Centro, São José das Palmeiras – PR., firmam o presente contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/0993, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para execução da quadra de esportes, localizada na Escola Municipal Regente Feijó, do município de São José das Palmeiras - PR, conforme projeto, cronograma, memorial descrito e orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O preço global para a entrega/execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 149.746,82 (cento e quarenta e novel mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ordem de serviços.**

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente

NELTON
BRUM:840
50209934

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2022.11.21 07:48:18 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



justificadose aceitos pelo CONTRATANTE;

- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e;
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) com recursos da PROPRIOS, conforme Laudo de medição efetuado pelo responsável técnico do Município de São José das Palmeiras, devendo obedecer rigorosamente ao CRONOGRAMA estabelecido para execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados, número do contrato, número do convênio, destaque do valor e da alíquota do ISS, destaque do valor e da alíquota do INSS, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pela fiscalização. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação dos materiais/serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque de impostos incidentes e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.
- b) Emissão da ART de execução.
- c) **Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS** do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, **de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP** com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como **comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia**

NELTON
BRUM:84
05020993
4

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:8405020993
Dados: 2022.11.21 07:49:13 -03'00'



por **Tempo de Serviço - FGTS** do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s).

d) Emissão de ART DE EXECUÇÃO e matrícula junto ao INSS/CEI/CNO.

e) A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação da **Certidão Negativa de débitos**, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São José das Palmeiras - CNPJ: 77.819.605/0001-33.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – O valor da garantia de execução, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS -

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA SETIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da entrega/execução dos materiais/serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

São ainda obrigações da CONTRATADA:

NELTON
Assinado de forma digital por NELTON
BRUM:8405020993
50209934
4
Dados: 2022.11.21 07:49:42 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- 1) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.
- 2) Executar os serviços objeto do contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas, além de possuir corpo técnico qualificado.
- 3) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou à terceiros, durante a execução dos serviços.
- 4) Comunicar ao contratante, por escrito e no prazo de 10 dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.
- 5) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- 6) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório.
- 7) Comunicar o contratante, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 8) Acatar a fiscalização do contratante.
- 9) Ser responsável por quaisquer danos decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços.
- 10) Observar se os serviços executados atendem às seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais; instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e outras normas aplicáveis direta e indiretamente ao objeto do contrato.
- 11) Deverá a empresa interessada possuir os equipamentos necessários para tal serviço, ficando assim responsável pelo bom desempenho do mesmo.
- 12) Correrão por conta da empresa Contratada as despesas com ensaios exigidos para o controle tecnológico da obra, a ser efetuado por empresa especializada e fiscalizada pelo Município; bem como o refazimento dos serviços efetuados em desacordo com as condições fixadas na licitação e no contrato.
- 13) Executar os serviços contratados segundo as especificações técnicas e os usos e costumes, utilizando, para tanto, mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços contratados.
- 14) Responder, única e exclusivamente, pela administração do seu pessoal utilizado na prestação dos serviços.
- 15) Responsabilizar-se e obrigar-se, única e exclusivamente, por todos os pagamentos de salários e de demais direitos devidos aos seus empregados; quer sejam os legais; quer sejam os convencionais, correndo ainda, por sua conta exclusiva, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, obrigações sociais.
- 16) Fornecer estadia, transporte e alimentação a seus empregados.
- 17) – **Responsabilizar pela qualidade da (s) obra (s), materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.**
- 18) – **Fazer a identificação do empreendimento com placa segundo modelo**

NELTON
BRUM:840
50209934

Assinado de forma digital por NELTON
BRUM:8405020993
4
Dados: 2022.11.21
07:50:08 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



fornecido pela Município, durante o período de duração da obra, devendo ser afixado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para início dos trabalhos.

19) – Permitir o livre acesso dos Servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em

NELTON
BRUM:840
50209934

Assinado de forma digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2022.11.21 07:50:26 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES – Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao *Sr. Nilton Brum*, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de entrega/execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

NELTON
BRUM:840
50209934

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:8405020993
Dados: 2022.11.21 07:50:43 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS - O acompanhamento da prestação dos serviços ficará a cargo do servidor, Engenheiro Paulo Berticelli, e a secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José das Palmeiras, 21 de novembro de 2022.

NELTON
BRUM:840
50209934
Assinado de forma digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2022.11.21
07:51:12 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



NELTON Assinado de forma digital por
BRUM:84 NELTON
05020993 BRUM:840502099
4 34
Dados: 2022.11.21
07:51:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nelton Brum)
Contratante

JOAB LOURENCO Assinado de forma digital por
COSTA:060191899 JOAB LOURENCO
10 COSTA:06019189910
Dados: 2022.11.21 09:47:23
-03'00'

JOAB LOURENÇO COSTA
(Joab Lourenço Costa)
Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução da quadra de esportes, localizada na Escola Municipal Regente Feijó, do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme projeto, cronograma, memorial descritivo e orçamento.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: JOAB LOURENÇO COSTA.

VALOR: R\$ 149.746,82 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 20 de maio de 2023.

São José das Palmeiras, em 21 de novembro 2022.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Município de São José das Palmeiras - 2022

Mapa da Licitação

Tomada de preços 9/2022

Produto	UN	Quantidade	Data homologação:	CNPJ	Preço	Marca	CNPJ	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001									
001 Contratação de empresa especializad	UN	1,00	149.746,82 *	11.419.869/0001-91	149.746,82		09.289.484/0001-05	150.869,25	
TOTAL DO LOTE			149.746,82 *					150.869,25	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			149.746,82					153.390,88	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR									0,00

CNPJ: 09.289.484/0001-05 - E.V.D. ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 11.419.869/0001-91 - JOAB LOURENCO COSTA
 CNPJ: 36.290.750/0001-92 - APC Estruturas Metalicas e Construtora de Obra Etrill
 Emitido por: Claudinei, na versão: 5530 w



FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
 18/11/2022